Docusign Envelope ID: CABAC8F7-A634-83E1-81C7-E60CE7272CC9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA II
CNPJ Nº 67.057.758/0001-37

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("Administradora"), em conjunto com a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA II**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.057.758/0001-37("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo está em fase pré-operacional, não tendo havido, até a presente data, subscrição ou integralização de Cotas, de modo que o Fundo não conta com cotistas, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os únicos e exclusivos responsáveis pela alteração do Regulamento do Fundo, nos termos do art. 7º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"); e

(ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam realizar a reforma integral do Regulamento do Fundo.

RESOLVEM, por este "Instrumento Particular de Alteração" ("IPA")**:**

1. aprovar a reforma integral do Regulamento do Fundo, substituindo integralmente o texto até então vigente pela versão disposta no Anexo I deste IPA;

2. Aprovar a primeira emissão de Cotas da classe única de cotas do Fundo ("Classe"), em montante total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ao valor nominal unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 do Anexo I do Regulamento, para colocação privada exclusivamente à Pagaleve Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.563.672/0001-55, na qualidade de Investidor Profissional, fora do âmbito da

Docusign Envelope ID: CABAC8F7-A634-83E1-81C7-E60CE7272CC9

Resolução CVM nº 160, nos termos do Regulamento e dos respectivos documentos de subscrição, nos termos do Anexo II a este IPA.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para os fins do art. 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento ora aprovado, incluindo seu Anexo I e respectivos Apensos, está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Os Prestadores de Serviços Essenciais ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à formalização e ao registro desta alteração perante a CVM e demais órgãos competentes, incumbindo à Administradora a adoção das providências de protocolo.

Esta alteração e o Regulamento ora aprovado produzem efeitos a partir desta data, observada a disponibilização do Regulamento na página da CVM na rede mundial de computadores.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de formalização em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 17 de agosto de 2026

DocuSigned by
Andréia Franklin de Alencar Silveira
Assinado por: ANDREIA FRANKLIN DE ALENCAR SILVEIRA:10666201803
CPF: 10666201803
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2026 | 14:40:09 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 17/08/2026 | 13:05:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: CABAC8F7-A634-83E1-81C7-E60CE7272CC9

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

FORMALIZADO EM 17 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTO DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA II

(O Regulamento segue na próxima página.)

(O resto da página foi deixado propositalmente em branco.)

Docusign Envelope ID: CABAC8F7-A634-83E1-81C7-E60CE7272CC9

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

SUPLEMENTO Nº 1 AO ANEXO I — CLASSE ÚNICA

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA II

CNPJ nº 67.057.758/0001-37

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM A PARTE GERAL DO REGULAMENTO E COM O ANEXO I — CLASSE ÚNICA, SENDO REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, E POR SEU ANEXO NORMATIVO II, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO APLICÁVEIS.

A VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador, e a VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., na qualidade de Gestor, ambas qualificadas na Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento, no exercício conjunto da faculdade prevista na Cláusula 8.2 do Anexo I, aprovam a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, que terá as características abaixo, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas, nos termos do Anexo I.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA EMISSÃO

1.1. Número da emissão: 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única.

1.2. Data de Emissão: 17/08/2026.

1.3. Quantidade de Cotas: até 100.000 (cem mil) de Cotas.

1.4. Valor nominal unitário de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, nos termos da Cláusula 8.1 do Anexo I.

1.5. Volume total da emissão: até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Docusign Envelope ID: CABAC8F7-A634-83E1-81C7-E60CE7272CC9

1.6. Índice referencial: não há. A Classe não conta com índice referencial, aplicando-se o critério de valorização da Cláusula 9.1 do Anexo I, que não constitui promessa de rendimento.

1.7. Forma de colocação e distribuição: colocação privada, fora do âmbito da Resolução CVM nº 160, nos termos da Cláusula 1.2 do Anexo I, sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

1.8. Público-alvo: Investidor Profissional, na forma do art. 11 da Resolução CVM nº 30 e da Cláusula 1.2 do Anexo I.

1.9. Subscritor: PAGALEVE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.563.672/0001-55.

1.10. Aplicação mínima: não aplicável.

1.11. Direito de preferência: não aplicável, por se tratar da primeira emissão de Cotas da Classe, inexistindo Cotas em circulação na Data de Emissão.

1.12. Período de subscrição e integralização: de 17/08/2026 a 17/08/2028.

1.13. Forma de integralização: em moeda corrente nacional ou, mediante aprovação do Gestor, em Direitos Creditórios Elegíveis, à vista ou mediante chamadas de capital, nos termos da Cláusula 8.3 do Anexo I. A integralização em Direitos Creditórios Elegíveis observará a verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, nos mesmos moldes aplicáveis às aquisições, e será precificada pela metodologia prevista na Cláusula 12.1 do Anexo I.

1.14. Documentos de subscrição: boletim de subscrição e termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, na forma da Cláusula 8.3 do Anexo I, nos quais o Cotista atestará sua condição de Investidor Profissional.

1.15. Destinação dos recursos: aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e constituição da Reserva de Encargos, na forma da Cláusula 10.1 do Anexo I.

1.16. Prazo de duração e resgate: indeterminado, sendo as Cotas resgatadas na liquidação da Classe, na forma das Cláusulas 9.3 e 15.3 do Anexo I.

1.17. Amortização: mediante Amortização Extraordinária solicitada pelo Cotista, na forma da Cláusula 9.2 do Anexo I. A amortização e o resgate serão pagos em moeda corrente nacional ou, mediante deliberação da Assembleia, em dação em

Docusign Envelope ID: CABAC8F7-A634-83E1-81C7-E60CE7272CC9

pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, nos termos da Cláusula 9.3 do Anexo I.

1.18. Taxas: Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia conforme a Cláusula 5 do Anexo I. Não há taxa de performance, taxa de ingresso, taxa de saída nem taxa máxima de distribuição.

1.19. Negociação: as Cotas não serão registradas para negociação em mercado organizado, restringindo-se sua transferência a Partes Relacionadas da Pagaleve, nos termos da Cláusula 1.2 do Anexo I.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Este Suplemento integra o Anexo I ao Regulamento para todos os fins e não altera os direitos e as obrigações das Cotas, que são de uma única espécie, sem subordinação nem direitos econômicos ou políticos distintos entre emissões.

2.2. As matérias não tratadas neste Suplemento regem-se pelo Anexo I e pela Parte Geral do Regulamento.